



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9186 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.000619/2024-92

**Inexigibilidade de Licitação**  
**Lei nº 14.133/2021, art 74, inciso III, f**

**Pagamento de inscrição para 2 (dois) servidores da Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para participação no curso "TREINAMENTO DE CADASTRADORES PARCIAIS NO SISTEMA SIAPE".**

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade o **pagamento de inscrição para 2 (dois) servidores da Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para participação no curso "TREINAMENTO DE CADASTRADORES PARCIAIS NO SISTEMA SIAPE", que será realizado no período 01 a 03 abril 2024, em formato presencial na cidade de Natal-RN**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 1208584), especificações e exigências constantes deste Termo de Referência.

**1.1.1** O curso Treinamento de Cadastradores Parciais no sistema SIAPE será realizado no período de 01 a 03 de abril de 2024, em formato presencial na cidade de Natal-RN.

1.2 Servidores que participarão do evento, a saber:

- Fernanda Paiva de Oliveira; e
- Daniel Barbosa Bruno.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Pagamento de inscrição para 2 (dois) servidores da Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para participação no curso "Treinamento de Cadastradores Parciais no sistema SIAPE", que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de abril de 2024, em formato presencial na cidade de Natal-RN, conforme Proposta Comercial (SEI nº 1208584) e Programação do evento (SEI nº 1175149).

### 3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**3.1** As especificações contidas neste Termo de Referência e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência lançados na Página do Comprasnet e, ainda, dos avisos e esclarecimentos lançados na página de licitações, [www.unifal-mg.edu.br/licitacoes](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacoes).

**3.2** A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço total para o evento, em algarismo e por extenso, observando-se as especificações e conteúdo programático mencionado na cláusula 2 Descrição do Objeto deste Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial apresentada, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e todos os ônus diretos, e também as despesas com o instrutor (honorários e encargos sociais), material didático e de apoio (apostila por meio online) e certificado, e ainda os participantes terão direito a consultoria online via WhatsApp ou Telegram por 01 (um) mês no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00h.**

**3.3** A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.

**3.4.1.** Poderão ser solicitadas, no momento da habilitação da contratação, as Certidões Estadual e Municipal.

## **4. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação da Pessoa Jurídica está fundamentado na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

### **Seção II**

#### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## **5. DA EMPRESA OFERTANTE DO EVENTO**

**5.1** A Empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA** Nome Fantasia **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.394.898/0001-89** encontra-se regular com suas certidões fiscais e está capacitada a ministrar o evento de capacitação, tendo notória especialização na execução dos serviços, conforme Documentos SEI nº 1208600 e 1208597.

**5.1.1** A Empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA** apresentou Atestados de Capacidade Técnica (SEI

nº 1208588), para comprovação da capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

## 6. JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE

### 6.1 Justifica-se (SEI nº 1175838):

*Considerando a expressiva responsabilidade das atividades desenvolvidas pelo Cadastrador Parcial e Cadastrador Parcial Adjunto de Órgão, atualmente denominados Gestor (Adjunto) de Acesso Setorial, onde as incumbências abrangem, dentre outras, conceder os acessos, os perfis e os papéis nos sistemas estruturantes do governo, aos usuários da respectiva Instituição. Neste contexto, cabe aos servidores designados cadastrar, habilitar, incluir/alterar parâmetros de acesso, ativar/inativar usuários, recuperar informações, disponibilizar perfis, papéis e parâmetros de acessos, senhas, entre outras funções. Em suma, cabe-lhes exercer diversas operações para o ingresso de usuários nos sistemas de gestão governamental, sendo alguns deles o SIAPE, SIAPENet, SIGEPE, SIGAC, SIASS, SIASS SAÚDE, SENHA-REDE, SIAFI, de acordo com a habilitação disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;*

*Considerando, ainda, que as ofertas de cursos para o referido tema é extremamente escasso e que até o momento todo o conhecimento adquirido e praticado na função de Cadastrador da UNIFAL-MG é totalmente empírico, obtido por meio de grupos, rede de dados e auxílio de outros cadastradores, ocasionado lentidão na entrega da solução, o que resulta na inércia de atividades;*

*Considerando, ademais, as muitas dúvidas relacionadas as atividades desenvolvidas, como por exemplo, a impossibilidade e/ou legalidade de concessão de acesso, qual papel e parâmetro habilitar para acessar determinada atividade, etc, e que a central de ajuda/dúvidas disponibilizada pelo governo, quando atende, dificilmente esclarece as questões encaminhadas, o que obriga a praticar o melhor entendimento;*

*Considerando, do mesmo modo, que ainda que compartilhado a pouca compreensão desta Cadastradora sobre o assunto com o servidor designado como Adjunto, ele também, precisa ser urgentemente ser capacitado, dado que há ocorrências de interrupções de férias da servidora designada para a função de Cadastradora, para situações que envolve o objeto tratado; e*

*Importa esclarecer que essas habilitações resultam em atividades como a oficialização de perícia, o operacional que trata de pagamento, de cadastros funcionais, de ações judiciais, informações estruturais e de gestão executiva, e assim por diante, as quais tem a maior representatividade das execuções de responsabilidade e responsabilização da Progepe.*

*Ressalta-se que a capacitação dos dois servidores designados para a função elimina possíveis prejuízos, os quais afetam todos os servidores e uma grande parte dos agentes da UNIFAL-MG, e não é amortizado com o compartilhamento do conhecimento adquirido por um deles, uma vez que há variáveis na aprendizagem, tal como a habilidade de ensinar, a de entender, a de apreender e compreender, dado que elas são diferentes entre uma pessoa e outra. A demandada capacitação mitiga riscos porque o acesso dos usuários nos sistemas é obrigatório para as entregas e resultados.*

*Cumpra reforçar que os Cadastradores desta Instituição nunca participaram de uma capacitação sobre o tema e que o aprendizado para o exercício dessas atividades resulta em eficiência e reduz cenários críticos.*

### 6.2 Justifica-se, também, que (SEI nº 1183021):

*CONSIDERANDO a grande importância da participação dos servidores da UNIFAL-MG (impost por Acórdão do TCU inclusive) nestes tipos de eventos;*

*CONSIDERANDO que as competências individuais dos servidores nos setor de lotação estão alinhadas à competência institucional, como missão, visão e valores da UNIFAL-MG, contidos no **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNIFAL-MG**;*

*CONSIDERANDO que tal necessidade de capacitação nos foi solicitada quando à época do "Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento para 2024", conforme e-mail enviado a todos os dirigentes da UNIFAL-MG para que pudéssemos analisar as propostas e verificar a viabilidade operacional e orçamentária das mesmas;*

*CONSIDERANDO que a necessidade de desenvolvimento está registrada no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP UNIFAL-MG 2023** (SEI nº 1177456), conforme MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS remetidos pelo Portal Sipec (Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal), e*

*CONSIDERANDO a previsão na proposta orçamentária 2024 e posterior emissão de empenhos para atendimento da solicitação e a importância dos conhecimentos que serão adquiridos para o trabalho realizado pelos servidores em suas atribuições, sugerimos que seja efetuado, com o orçamento da capacitação, o pagamento da inscrição, diárias e transporte terrestre para os servidores, com o orçamento da capacitação.*

## **7. VALOR TOTAL PARA O PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**7.1** O valor total de para o pagamento das 2 (duas) inscrições é de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, sendo o valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada inscrição, conforme Proposta Comercial com desconto (SEI nº 1208584).

**7.2** Conforme mencionado no Pronunciamento nº 40/2024/CCA-PROGEPE/PROGEPE/Reitoria (SEI nº 1183021):

Informamos que atualmente a referida ação de desenvolvimento não faz parte do catálogo de cursos da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/ Escola Virtual de Governo, por isso justificamos o pagamento das despesas, pela UNIFAL-MG, no referido curso.

**7.2** Foram juntadas aos autos Notas de Empenho (SEI nº 1208593, 1208594 e 1208595) emitidas pela empresa para comprovação do valor da inscrição e em consulta realizada no Portal do Banco de Preços (Relatório Banco de Preços) e no Sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov foram localizadas contratações, por órgãos públicos, para justificativa do valor da inscrição.

## **8. METODOLOGIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** Local e horário da execução dos eventos:

**8.1.1** O curso "Treinamento de Cadastradores Parciais no sistema SIAPE" será realizado no período de 01 a 03 de abril de 2024.

**8.1.1.1** O evento será presencial, a ser realizado na cidade de Natal/RN.

**8.2** A Programação do Evento consta no documento SEI nº 1208584.

### **SENHA-REDE**

- Apresentação dos comandos, transações, características e funcionalidades;
- Detalhamento das teclas de atalhos e navegação;
- Demonstração de relatórios de controle de usuários no SENHA-REDE, SIAPE e SIASS.
- Informações de Perfis, transações, funcionalidades e demais controles no SENHAREDE, SIAPE e SIGAC

### **SIAPE**

- Apresentação dos menus, telas e funcionalidades básicas no módulo ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA;
- Consultas de transações com relatórios, para controle de usuários e transações especificando o nível de acesso de usuários a elas.
- Orientações relacionadas a críticas do sistema em atividades ou rotinas que alertam ou impedem um usuário de prosseguir atualizações, exclusões entre outros.

### **SIASS**

- Apresentação de alguns menus, telas e funcionalidades no Portal SIASS.
- Consultas de transações a título de conhecimento do Cadastrador, onde outro operador do Sistema

deve realizar registro de usuários para desenvolverem suas atividades, tais como Peitos, Médicos, Engenheiro/Médico do Trabalho, Equipes de Promoção a Saúde e Equipes Multiprofissionais.

- Orientações relacionadas a críticas do sistema e atividades ou rotinas que alertam ou impedem um usuário de prosseguir atualizações, exclusões entre outros.

SIGAC

- Apresentação dos menus, telas e funcionalidades básicas do Sistema.
- Orientações relacionadas a críticas do sistema em atividades ou rotinas que alertam ou impedem um usuário de prosseguir atualizações, encerramentos, reativações entre outros.

**8.3** Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

## **9. DA GARANTIA**

**9.1** Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os recursos para atendimento ao objeto deste Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária própria, conforme Despacho Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN - DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024/COR/PROPLAN/REITORIA (SEI nº 1178022).

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência, Dispensa de Licitação e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A;

**11.2** O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

**11.3** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

**11.4** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**11.5** Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:

- a) Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- b) Prestar os serviços conforme especificado na Proposta e neste Termo de Referência;
- c) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade na execução dos serviços, conforme proposta;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f) Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- i) Executar fielmente o serviço, prestando-o conforme as especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência;
- j) Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Curso;
- k) Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias os motivos que eventualmente impossibilitem a participação do servidor no curso;**
- m) **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, conforme este Termo de Referência;**
- o) Fornecer e disponibilizar o material em meio eletrônico ;
- p) Fornecer e disponibilizar os certificados de conclusão do curso em meio eletrônico ;
- q) Arcar com as despesas do instrutor (honorários e encargos sociais);
- r) **Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente; e**
- s) Demais obrigações, conforme proposta apresentada.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **13.1** A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a)** solicitar, a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- b)** efetuar o pagamento ao fornecedor Contratado no valor total, através de nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) entregue(s), se aceito(s);
- c)** observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no termo, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d)** efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) notas(s) fiscal(is), correspondentes(s) ao(s) serviço(s) executado(s);
- e)** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços;
- f)** recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e da proposta apresentada;
- g)** designar servidor da administração para proceder a avaliação e o recebimento dos serviços;
- h)** acompanhar e fiscalizar a execução do curso, por representante da administração, especificamente designado por portaria, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;
- i)** notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços;
- j)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

## **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

**15.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

**15.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.12** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**15.2** O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

**15.2.1** Advertência;

**15.2.2** Multa:

**15.2.2.1 multa de mora sobre o valor inadimplente no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias.**

**15.2.2.2 multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato ou sobre o valor remanescente do contrato quando ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias da inadimplência, caso em que a multa do item 14.2.2.1 será substituída por essa, além da consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.**

**15.2.3** Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

**15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

**15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Alfenas, na data da assinatura.

*Assinado Eletronicamente*  
MARCO AURÉLIO SANCHES  
Coordenador de Capacitação e Avaliação  
PROGEPE/UNIFAL-MG

FERNANDA PAIVA DE OLIVEIRA  
Gestora de Acesso Setorial da UNIFAL-MG  
PROGEPE/UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Paiva de Oliveira, Secretária(o) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, em 11/03/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Sanches, Coordenador(a) de Capacitação e Avaliação**, em 11/03/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1207097** e o código CRC **D8A2AE59**.